



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.816, de 04/06/02

Processo nº: 33.297

## PROJETO DE LEI Nº 8.137

Autor: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Ementa: Altera a Lei 2.438/80, para facultar à comunidade o direito de assistir e participar das palestras do Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males do tabagismo e do alcoolismo.

Arquive-se.

*Albuquerque*

Diretor

15/07/2002



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

№ 02  
Proc. 33.293  
CW

<b>Matéria: PL nº 8.137</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Wleanped</i> Diretora Legislativa 08/08/2001	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Wleanped</i> Diretora Legislativa 14/08/2001	Designo o Vereador: <i>Julio Cesar de Oliveira</i> Presidente 21/8/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> 28/8/01
À CECET. <i>Wleanped</i> Diretora Legislativa 05/09/2001	Designo o Vereador: <i>João Alencastro Santos</i> Presidente 11/9/2001	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> 12/09/01
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica  
77/08/2001 *CM*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

035297 1100 01 08 E 10 00

PP 245/01

PUBL. ...

Apresentado. Encaminho-se à C. de A:  
CJ/3 & CECEP  
*CM*  
Presidente  
14/8/2001

APROVADO  
*CM*  
Presidente  
14/05/2002

**PROJETO DE LEI Nº. 8.137**  
(do Vereador José Aparecido Marcussi)

Altera a Lei 2.438/80, para facultar à comunidade o direito de assistir e participar das palestras do Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males do tabagismo e do alcoolismo.

Art. 1º. A Lei nº. 2.438, de 7 de novembro de 1980, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 3º. (...)

(...)

§ 3º. É facultado à comunidade e aos pais de alunos interessados o direito de assistir e participar das palestras.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7. 8. 2001

*CM*  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



(PL nº. 8.137 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto vem consubstanciar orientação oferecida pela Consultoria Jurídica da Casa no que concerne à técnica legislativa, objeto da análise inserta nos Pareceres nºs 5.861 (do Projeto de Lei 8.062) e 5.863 (do Projeto de Lei 8.063).

Desta forma, busco contar com o apoio dos Pares na aprovação desta propositura.

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



LEI Nº 2438 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiá, o Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males causados pelos vícios do tabagismo e do alcoolismo.

Artigo 2º - Este Programa deverá ser desenvolvido em todos os setores da comunidade, prestando-se, no entanto, ênfase junto aos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus.

Artigo 3º - Deste Programa constarão fundamentalmente a realização de palestras, cursos, ciclos de estudos e esclarecimentos e a divulgação das consequências do consumo do tabaco e do vício do alcoolismo.

§ 1º - Nos estabelecimentos escolares deverão ser instituídos, durante o período letivo, uma semana a ser destinada ao esclarecimento e desenvolvimento dos objetivos deste Programa, sem prejuízo das atividades escolares normais.

§ 2º - No cumprimento do disposto no § anterior, deverá haver necessariamente a participação da Associação de Pais e Mes-  
tres. *→ 3: - - - -*

Artigo 4º - Paralelamente a este Programa, deverá ser introduzida uma Campanha de Esclarecimento dos benefícios que poderão ser atingidos com a canalização, para a Poupança, do montante que seria dispendido na sustentação dos vícios.

Parágrafo Único - Nesta Campanha de incentivo à Poupança,

*28*



deverão ser ressaltadas as possibilidades de utilização do dinheiro poupado, notadamente na formação universitária e profissional, além da estabilidade financeira futura.

Artigo 5º - Os órgãos do Poder Executivo encarregados da execução deste Programa serão definidos na regulamentação desta Lei.

Artigo 6º - No prazo de noventa (90) dias da publicação desta lei deverá o Poder Executivo promover a sua regulamentação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

SSX.-



LEI Nº 3.693, DE 05 DE MARÇO DE 1991

Altera a Lei 2.438/80, para fixar período de implantação do programa preventivo do tabagismo e do alcoolismo.

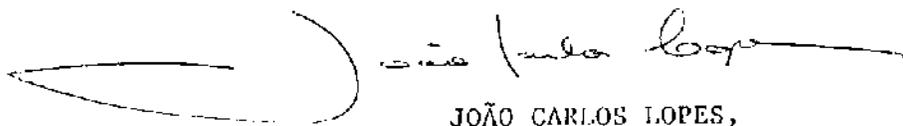
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.438, de 07 de novembro de 1980, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 1º É instituído o Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males causados pelos vícios do tabagismo e do alcoolismo, cuja implantação dar-se-á, anualmente, na primeira semana de abril."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).



JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).



WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\* /vsp



DECRETO LEGISLATIVO Nº 506, DE 08 DE ABRIL DE 1992

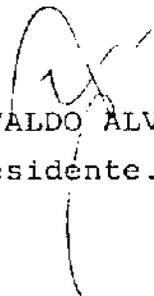
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 3.693/91, que altera a Lei 2.438/80, para fixar pe ríodo de implantação do programa preventivo do tabagismo e do alcoolismo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de abril de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

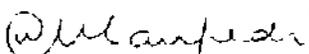
Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 3.693, de 5 de março de 1991, em vista do acórdão de 16 de outubro de 1991, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº .. 13.067-0/5.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de mil novecentos e noventa e dois (08.04.1992).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de mil novecentos e noventa e dois (08.04.1992).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.954**

**PROJETO DE LEI Nº 8.137**

**PROCESSO Nº 33.297**

De autoria do Vereador **JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**, o presente projeto de lei altera a Lei 2.438/80, para facultar à comunidade o direito de assistir e participar das palestras do Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males do tabagismo e do alcoolismo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/8.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar a Lei 2.438/80, o que somente poderá se dar através de instrumento situado no mesmo nível de hierarquia daquela. Havemos de considerar também que se pretende instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de agosto de 2001.

*[Signature]*  
**JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 33.297**

PROJETO DE LEI Nº 8.137, do Vereador **JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**, que altera a Lei 2.438/80, para facultar à comunidade o direito de assistir e participar das palestras do Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males do tabagismo e do alcoolismo.

**PARECER Nº 263**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Aparecido Marcussi, que busca alterar a Lei 2.438/80, para facultar à comunidade o direito de assistir e participar das palestras do Programa de Prevenção, controle e Esclarecimento dos males do tabagismo e do alcoolismo.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 5.954, de fls. 9, que propugnou pela juridicidade da propositura, assim como os argumentos inseridos na justificativa que instrui os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 28.08.2001.

APROVADO  
04/09/2001

**JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**  
Presidente

**FELISBERTO NEGRINETO**

*[Signature]*  
**JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA**  
Relator

*[Signature]*  
**DURVAL LOPES ORLATO**

*[Signature]*  
**JOSÉ ANTONIO KACHAN**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 33.297

PROJETO DE LEI Nº 8.137, do Vereador **JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**, que altera a Lei 2.438/80, para facultar à comunidade o direito de assistir e participar das palestras do Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males do tabagismo e do alcoolismo.

**PARECER Nº 287**

A justificativa da proposta, às fls. 4, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente no propósito de prever a participação da comunidade, de forma facultativa, nas palestras do Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males do tabagismo e do alcoolismo.

A iniciativa reforça a preocupação com a informação pública acerca do direito de assistir às palestras do Programa, e conta, evidentemente, com o nosso total apoio.

Portanto, concluímos consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO  
11/09/2001

Sala das Comissões, 11/09/2001.

**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**  
Relator

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

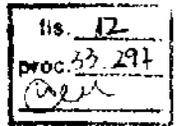
**NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**

**JOSÉ ANTONIO KACHAN**  
Presidente

**FRANCISCO DE ASSIS POÇO**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 05/02/110  
proc. 33.297

Em 14 de maio de 2002.

Exmo. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
N E S T A

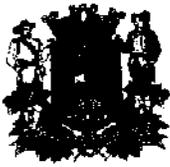
Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.137, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

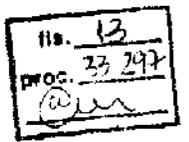


ANA TONELLI  
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.137

PROCESSO Nº. 33.297

OFÍCIO PR Nº. 05/02/110

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/05/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Mário*

RECEBEDOR:

*Renato*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

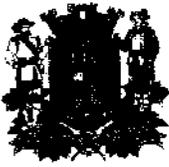
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/06/02

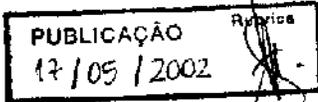
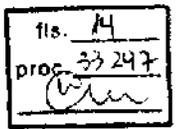
*Alexandra*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 33.297

G.P., em 04.06.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº 8.137**

Altera a Lei 2.438/80, para facultar à comunidade o direito de assistir e participar das palestras do Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males do tabagismo e do alcoolismo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de maio de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 2.438, de 7 de novembro de 1980, passa a vigorar com esta alteração:

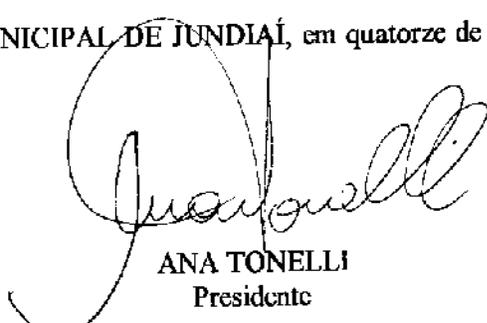
"Art. 3º. (...)

(...)

"§ 3º. É facultado à comunidade e aos pais de alunos interessados o direito de assistir e participar das palestras."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de maio de dois mil e dois (14/05/2002).

  
ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 15  
proc. 33.297  
Ar

OF. GP.L. n.º 230/2002

Processo n.º 13.708-7/02

CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ

332004 JUN 02 06 15 19

PROJ. Nº 10.816/02

Jundiá, 04 de junho de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-86  
Miguel Haddad  
PRESIDENTE  
10.10.102

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.137, bem como cópia da Lei n.º 5.816, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



**LEI N.º 5.816, DE 04 DE JUNHO DE 2.002**

Altera a Lei 2.438/80, para facultar à comunidade o direito de assistir e participar das palestras do Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males do tabagismo e do alcoolismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 2.438, de 7 de novembro de 1980, passa a vigorar com esta alteração:

*"Art. 3º - (...)*

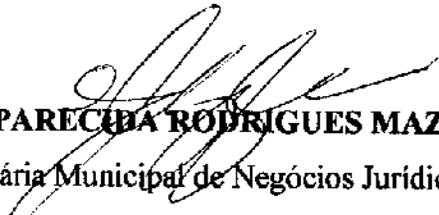
*(...)*

*§ 3º - É facultado à comunidade e aos pais de alunos interessados o direito de assistir e participar das palestras."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica  
07/06/2002

**LEI Nº 5.816, DE 04 DE JUNHO DE 2.002**

Altera a Lei 2.438/80, para facultar à comunidade o direito de assistir e participar das palestras do Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males do tabagismo e do alcoolismo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**  
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2.002,  
**PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei n.º 2.438, de 7 de novembro de 1980, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 3º - (...)

(...)

§ 3º - *É facultado à comunidade e aos pais de alunos interessados o direito de assistir e participar das palestras.*"

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dois.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos